

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 616, DE 2008

Submete à consideração do Congresso Nacional, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Cooperação Econômica e Industrial, celebrado em Praga, em 12 de abril de 2008.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado RENATO AMARY

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional a Mensagem Nº 616, de 2008, acompanhada da Exposição de Motivos do Exmo. Sr. Ministro Interino de Estado das Relações Exteriores, com vistas à aprovação legislativa a que se refere o inciso I do art. 49 da Constituição Federal, do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Cooperação Econômica e Industrial, celebrado em Praga, em 12 de abril de 2008.

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, a Mensagem foi distribuída inicialmente a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, estando igualmente prevista a apreciação da matéria por parte da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em sua Exposição de Motivos, o Ministro Interino das Relações Exteriores Ruy Nunes Pinto Nogueira informa que o presente Acordo “.....tem por objetivo a expansão e a diversificação da cooperação

econômica bilateral nas áreas de energia; desenvolvimento agro-industrial e florestal; indústria automobilística, aeroespacial e de bens de capital; informática; tecnologias de proteção ambiental; sistemas de transporte; padrões técnicos, certificação e metrologia; entre outras.

A seção dispositiva do presente instrumento conta com nove artigos, com destaque para o Artigo I, que estabelece o compromisso das Partes com o desenvolvimento das relações econômicas bilaterais, contando com a cooperação econômica, industrial, técnica e tecnológica, assim como o fluxo bilateral de investimentos, contemplando as áreas dispostas no Artigo II e já acima relatadas.

O Artigo III contempla as formas de cooperação, ao passo que o Artigo IV estabelece uma Comissão de Cooperação Econômica Bilateral, dirigida conjuntamente por representantes da área de relações econômicas exteriores dos dois países, que exercerá as funções de órgão consultivo às Partes e coordenará a execução do Acordo, desempenhando as atividades elencadas no Artigo V.

Nos termos prescritos no Artigo VIII, o Acordo será implementado de modo a não infringir as obrigações decorrentes da participação do Brasil no Mercosul e da República Tcheca na União Européia, respeitando ainda os compromissos das Partes assumidos nos seguintes instrumentos:

a) o Acordo-Quadro de Cooperação Inter-Regional entre o Mercado Comum do Sul e seus Estados Partes, de um lado, e a Comunidade Européia e seus Estados-Membros, de outro lado, firmado em Madri, em 1995; e

b) qualquer outro compromisso entre Brasil ou Mercosul, de um lado, e a Comunidade Européia ou a Comunidade Européia e seus Estados-Membros, de outro lado.

O Acordo entrará em vigor na data de recepção da segunda notificação, entre as Partes, de cumprimento das formalidades legais internas necessárias, poderá ser alterado por consentimento mútuo das Partes e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, sendo facultado às Partes, no entanto, denunciá-lo a qualquer tempo.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Estamos a apreciar Acordo de Cooperação Econômica e Industrial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca, assinado por ocasião da recente visita oficial do Presidente Lula à Republica Tcheca.

Oriunda do desmembramento em 1993 da Thecoslováquia em seus estados constitutivos, a República Tcheca tornou-se desde então o mais próspero dos ex-Estados Comunistas, constituindo uma economia desenvolvida que tem crescido algo em torno de 6% ao ano em meio a um processo de privatização com a presença de investimentos externos, ao incremento das trocas comerciais, notadamente com a Alemanha, e à revitalização de seu mercado interno.

A República Tcheca aderiu à OMC, passou a fazer parte da OTAN e recentemente, em 2004, tornou-se membro da União Européia, devendo assumir a presidência do bloco em 2009, ao passo que uma adesão à zona do euro está adiada de 2010 para os anos seguintes.

Dados da SECEX dão conta de um intercâmbio comercial Brasil - República Tcheca crescente, com números anuais recentes em torno de US\$ 300 milhões, com amplo predomínio das importações brasileiras de maquinários em geral. O Brasil é o maior parceiro comercial da República Tcheca na América Latina.

Desse modo, o presente Acordo, somando-se ao vigente “Acordo sobre Comércio e Cooperação Econômica”, de 1994, irá propiciar um maior intercâmbio entre as duas economias e consequentemente favorecer uma maior aproximação entre os dois povos.

As áreas contempladas possuem um grande potencial para cooperação, como a indústria automobilística, aeroespacial e de bens de capital, tão relevante para ambos os países, a área de sistemas de transporte e, sobretudo, a área de energia, em particular no âmbito das chamadas energias renováveis.

Em suma, o presente instrumento coaduna-se com os princípios constitucionais que regem as nossas relações internacionais, notadamente com o princípio constitucional de cooperação entre os povos para

o progresso da humanidade, prescrito no inciso IX do Art. 4º da Constituição Federal, razão pela qual VOTO pela aprovação do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Cooperação Econômica e Industrial, celebrado em Praga, em 12 de abril de 2008, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado RENATO AMARY
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2008 (Mensagem nº 616, de 2008)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Cooperação Econômica e Industrial, celebrado em Praga, em 12 de abril de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Cooperação Econômica e Industrial, celebrado em Praga, em 12 de abril de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado RENATO AMARY
Relator